



Estatutos

Última alteração a 4 de Julho de 2015

Controlo de alterações ao documento:

Versão	Data da Assembleia Geral	Resumo de alterações
2009	27 de Agosto de 2009	Proposta Original
2015	4 de Julho de 2015	Alterações: 1) Artigo 6º, 1.

Índice

Controlo de alterações ao documento:	2
ARTIGO 1º Denominação, sede e duração.....	4
ARTIGO 2º Fim.....	4
ARTIGO 3º Receitas	4
ARTIGO 4º Órgãos	4
ARTIGO 5º Assembleia Geral.....	4
ARTIGO 6º Direcção.....	5
ARTIGO 7º Conselho Fiscal	5
ARTIGO 8º Admissão e Exclusão	5
ARTIGO 9º Extinção. Destino dos bens.	5

ARTIGO 1º Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de in skené – Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar, e tem sede na Rua Cooperativa dos Funcionários Judiciais, nº 162, freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem um número de pessoa colectiva nº 509 088 32 e o número de identificação na segurança social nº 20018599586.

ARTIGO 2º Fim

A associação tem como fim a promoção e dinamização de actividades de cariz cultural e social.

ARTIGO 3º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das cotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades promovidas e dinamizadas;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 4º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

ARTIGO 5º Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO 6º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por um número mínimo de cinco e máximo de sete associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e a representação da associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A Associação obriga-se com a intervenção de um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO 7º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil

ARTIGO 8º Admissão e Exclusão

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º Extinção. Destino dos bens.

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.